



DESPACHO

(Processo nº 82.766)

À

PROCURADORIA JURÍDICA:

Segue às fls. 258/261, pedido de impugnação do edital de Convite nº 01/19 (revisado e retificado), solicitado pela interessada OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., para o qual solicitamos análise e manifestação quanto aos aspectos legais, a fim de orientar a Comissão de Licitações quanto a emissão da deliberação correlata.

Jundiaí, 27 de agosto de 2019.

Vieira
ANDREA AP. ALVES SALLES VIEIRA
Presidente da CHJL

A
CHJL

A IMPUGNAÇÃO É SERVIDA, VEZ QUE NÃO OBSERVOU O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 15.5. NO MÉRITO, AS ARGUMENTAÇÕES SÃO VAZIAS DE SENTIDO POIS O EDITAL ATENDE AOS TERMOS DA LEI 8666 (CONVITE) PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

Júlia Natal Pedro
OAB/SP 131.522
27/08/19

São Paulo, 27 de agosto de 2019

À

Câmara Municipal de Jundiaí
Comissão Permanente de Licitações

Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, Jundiaí/SP

Referências:

Convite nº 01/19 - Processo nº 82.766

Objeto: contratação de serviços de engenharia para aquisição e instalação de itens de prevenção e combate a incêndios para obtenção de AVCB do prédio principal desta Câmara Municipal, inclusos materiais e mão de obra, conforme descritivos técnicos, projetos, memorial básico de construção e memorial de cálculo que constituem parte integrante deste Convite - ANEXO I, gravados e fornecidos em mídia digital "CD".

Assunto: Pedido de Impugnação de Edital

OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/Ministério da Fazenda sob o nº 60.863.966/0001-84, estabelecida na Rua Piatá, nº 476, Vila Isolina Mazzei, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem TEMPESTIVAMENTE, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, solicitar a IMPUGNAÇÃO do Edital, com base nas seguintes evidências:

O edital não Atende ao Art. 27 da lei 8.666/93, uma que não exigiu documentações para habilitação jurídica, técnica e qualificação econômico-financeira. Para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de segurança contra incêndios, no mínimo, o Edital deveria exigir:

- Contrato Social;
- Cartão CNPJ;
- Inscrições municipais, estaduais em nome da licitante;
- Certidões da fazenda municipal, estadual e federal;
- Balanço patrimonial;
- CREA/CAU da Licitante;
- Atestado de capacidade técnica que comprove experiência para execução dos serviços.

Vale ressaltar que conforme Art. 38º - Parágrafo Único, as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios, ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Conforme Acórdão 1675/2015-P O dirigente que assina peça técnica em licitação (termo de referência ou, em sua ausência, instrumento convocatório), sem que sua conduta seja precedida, acompanhada ou mesmo subsidiada por pareceres técnicos, avoca para si a responsabilidade por eventual irregularidade.

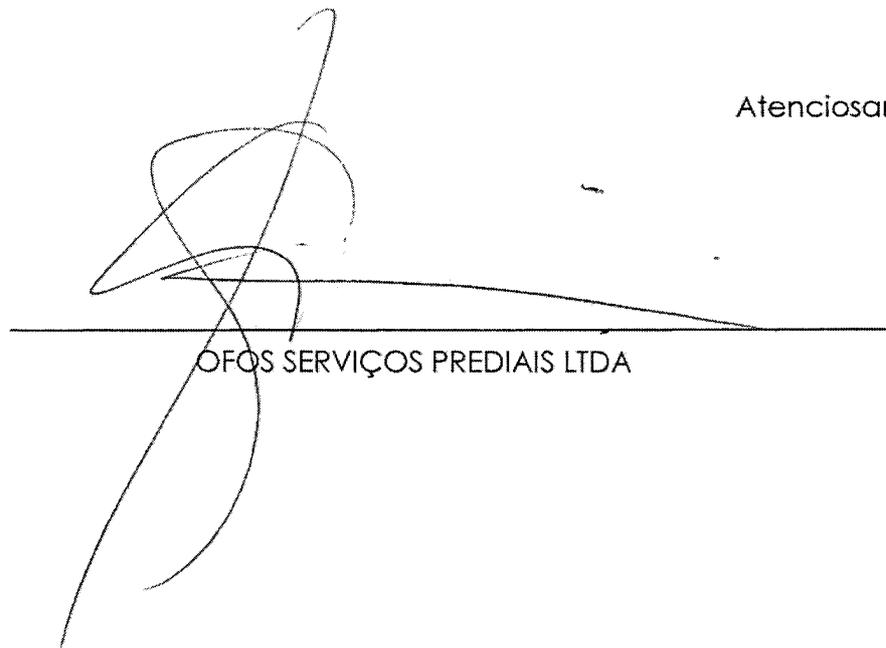
A planilha orçamentária do Edital retificado não possui comunicação por fórmulas, prejudicando muito sua elaboração.

O Anexo VII – Composição da taxa do B.D.I não esta apresentado de forma correta, faltando até mesmo a fórmula padrão para cálculo do B.D.I e indicação de PIS, Cofins e ISS.

As irregularidades do edital devem ser corrigidas a tempo no âmbito administrativo.

Ainda que fora de tempo, solicitamos a IMPUGNAÇÃO da licitação para que o edital seja corrido, pois o mesmo possui falhas graves, que podem prejudicar os licitantes interessados na participação.

Atenciosamente,



OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA